



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 763

Autor
Dep. Carlos Zarattini

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III, do parágrafo 5º, do art. 13, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 763/2016, a seguinte redação:

“Art.13.

.....
§ 5º

III - a distribuição do resultado auferido será de cem por cento (100%) do resultado do exercício.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O valor correspondente a distribuição de 50% do resultado alcançado dependerá das condições macroeconômicas da economia brasileira e da qualidade da gestão dos ativos do Fundo. Mas, via de regra, esta nova metodologia permitirá aos detentores de contas vinculadas um aumento do percentual de remuneração do saldo dos depósitos no FGTS.

Segundo informações constantes na exposição de motivos apresentada pelo governo, a distribuição de 50% do resultado positivo auferido pelo FGTS “(...) permitirá uma elevação da rentabilidade média das contas de 3,7% ao ano para 5,5% ao ano”.

A proposta do governo é bem-vinda, porém, insuficiente. O FGTS é um

CD/18789.18793-49

mecanismo de poupança, ainda que a natureza do depósito seja compulsória. Como tal a remuneração dos saldos deveria ser beneficiada pela distribuição de cem por cento (100%) do resultado auferido em cada exercício financeiro.

PARLAMENTAR

____ / ____ / ____

Deputado Carlos Zarattini PT/SP